



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 29, DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/04/26

[Signature]
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 6.819, de 2010, de autoria do Senador Federal Paulo Paim (PT/RS), que altera a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, para dispor sobre a jornada e condições de trabalho dos nutricionistas.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de abril de 2026.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

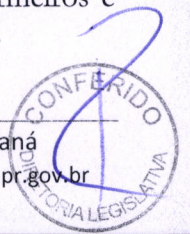
A presente moção visa manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 6.819, de 2010, Senador Federal Paulo Paim (PT/RS), que altera a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, para dispor sobre a jornada e condições de trabalho dos nutricionistas.

Frisa-se que, o referido projeto de lei visa regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais nutricionistas, estabelecendo limites que garantam condições adequadas para o exercício de suas funções, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que, a atuação do nutricionista é essencial no contexto da saúde pública e privada, sendo responsável por atividades que vão desde a prescrição dietética até o acompanhamento nutricional de pacientes em diferentes níveis de complexidade, incluindo hospitais, unidades de terapia intensiva, escolas, programas de alimentação coletiva e políticas públicas de segurança alimentar.

Nesse contexto, a fixação de uma jornada de trabalho adequada revela-se medida necessária para assegurar não apenas a valorização do profissional, mas também a eficiência e a segurança no atendimento prestado, pois jornadas excessivas podem comprometer a qualidade da assistência nutricional, aumentando o risco de falhas, especialmente em ambientes que demandam alto grau de atenção técnica e responsabilidade.

Ainda, importante destacar que diversas categorias da área da saúde já possuem jornadas diferenciadas regulamentadas em razão da natureza de suas atividades, como médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, o que reforça a legitimidade da presente iniciativa no tocante aos nutricionistas.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a medida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que profissionais submetidos a condições adequadas de trabalho tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência, atenção e responsabilidade.

P. Maxwell

